

João Mascarenhas

já locando.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,
em 16 de junho de 1965

Osório de S. Camargo

Prefeito Municipal

Deputado Municipal

Secretário

Lei nº 16/65.-

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado em efetuar o pagamento dos operários da Obra da Usina Hidrelétrica do Caramuru, neste Município, de acordo com o BPA.

Art. 2º - Para pagamento das despesas mensais a serem deseminadas, ou sejam pagamento das fl. de pagamento, deverá ser pelo D.A.C.E. ou órgão competente, depositada no Banco do Estado do Paraná, desta cidade, a disposição da Prefeitura deste Município, a importância que se fizer necessária para tal despesa.

Art. 3º - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado em mandar confeccionar as fl. de pagamento, em papel da Prefeitura (timbrado), e em quatro vias.

Art. 4º - A Prefeitura pagará aos operários e todas as encargos sociais, de acordo com a respectiva folha.

Art. 5º - Mediante a entrega de duas vias da folha de pagamento, devidamente assinadas pelos operários, e recibo do D.A.C.E. Municipal, deverá o D.A.C.E. restituir para a

Prefeitura, a importância global da folha de pagamento, inclusive encargos sociais, por meio de cheque nominal a favor da Prefeitura.

Artº 6º: Fica de inteira responsabilidade do DAGE, ou órgão que estiver afeito o serviço de construção da referida Thaina, todos e qualquer caso que por ventura venha a surgir, com operários ou outros funcionários, e que se relacionem com acidentes de trabalho, reclamação trabalhista ou qualquer responsabilidade que vier atrelar aos encargos sociais.

Artº 7º: A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 16 de junho de 1965

Alcindo de Lencastre
Prefeito Municipal
Castel, Juvenal
Secretário

Lei nº 17/65.-

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º: Fica instituído, nesta Prefeitura, um Seguro-Ceílio para os funcionários Municipais, vinculado, sob coação, às cotas dos Impostos de Renda e de Consumo, recebidos da União por força da Emenda Constitucional nº 5.

Artº 2º: O Seguro-Ceílio instituído pela presente Lei será único e uniforme para todos os funcionários efetivos, mensalistas, extra remunerados, contratados e pessoal de obras independentemente de categoria funcional.